



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

Nº 3113/2025

“Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria do Governo Municipal, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais voltadas à comunidade negra.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10).

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I- formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II- participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III- pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV- formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V- instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI- identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII- zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII- acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX- identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X- receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI- elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII- propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

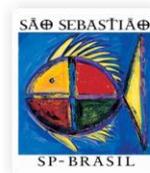
XV- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Igualdade Racial no Município;

XVI- promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII- pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII- pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento;

XIX- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I- 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Secretaria do Governo - SEGOV;
- b) Secretaria de Educação - SEDUC;
- c) Secretaria de Esporte - SEESP;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;
- f) Secretaria de Saúde - SESAU;
- g) Secretaria de de Assuntos Jurídicos - SAJUR;
- h) Secretaria do Idoso e da pessoa com Deficiência - SEPEDI;
- i) Fundação de Cultura de São Sebastião - FUNDASS;

II- 8 (oito) representantes da sociedade civil que confirme sua representatividade através de abaixo assinado com no mínimo 20 assinaturas dos membros do movimento que esteja

ligado, distribuídas entre toda a região da cidade (norte, sul, e centro), sendo:

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Um representante do movimento indígena;
- c) Um representante do movimento de música cultural negra;
- d) Um representante do Segmento de Matriz Africana;
- e) Um representante do movimento negro;
- f) Um representante do movimento LGBTQIAP+;
- g) Dois representantes do movimento de mulheres negras;

§ 1º - Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR previstos no inciso II do “caput” deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de São Sebastião;

III - não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão do Poder Público Municipal.

§ 3º - Para efeitos do disposto:

I - inciso II do “caput” deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 2 (dois) anos de comprovada atuação, no Município de São Sebastião, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de igualdade racial;

§ 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, por meio de sua Comissão Eleitoral, deverá garantir a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.

§ 5º - Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, especialmente



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



convocado para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 7º- O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º- Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

§ 9º- Os membros do COMPIR exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 10º- Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, a representação governamental deverá ser composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas pretas e/ou indígenas. (NR)

Artigo 5º- Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR referidos no inciso II do artigo 3º poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I- por renúncia;

II- pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano civil;

III- pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR; ou

IV- por requerimento da organização não governamental ou movimento social representado, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal referidos no inciso I do artigo 3º poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do COMPIR.

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho e Comissões.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º- O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMPIR, constituído na forma do artigo 3º desta lei e configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º- Os Grupos de Trabalho e as Comissões constituem órgãos auxiliares do Plenário, de natureza temporária, e terão seus objetivos específicos, composição e funcionamento definidos no ato de sua criação, ficando facultado o convite a representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que não tenham assento no COMPIR.

Artigo 7º- Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-
COMPIR:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger anualmente o Presidente, Vice-Presidente do COMPIR e Secretário, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;

III - instituir Grupos de Trabalho e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMPIR referidos no inciso II do artigo 3º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMPIR;

VI - analisar e votar as matérias em pauta;

VII - aprovar relatório anual de atividades do COMPIR;

VIII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMPIR.

§ 1º- As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

§ 2º- As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º- São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

- I - convocar e presidir as reuniões do COMPIR;
- II - representar o COMPIR;
- III - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do COMPIR;
- IV- preparar a pauta das reuniões do Plenário;
- V- solicitar ao Plenário, aos Grupos de Trabalho ou às Comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões;

Artigo 9º- São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

- I - substituir o presidente nas reuniões do COMPIR, em caso de ausência justificada;
- II - auxiliar o presidente na organização dos Grupos de Trabalho e Comissões de Estudo;
- III – auxiliar o presidente na elaboração das pautas;

Artigo 10- São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

- I - firmar as atas das reuniões do COMPIR;
- II - expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- III - auxiliar o presidente na elaboração das pautas;

Artigo 11- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 12- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;

II - pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 13- Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial- FMPIR, com objetivo de dar suporte referente aos programas e atividades com objetivos previstos nesta lei para promoção da igualdade étnica do Município de São Sebastião.

§ 1º- Os aportes de recursos serão destinados para suporte financeiro na execução das políticas públicas voltadas para promoção da igualdade étnica, com o fim de garantir a implementação de ações, programas, projetos e atividades voltadas à política de Promoção da Igualdade Racial, sob a orientação e supervisão do Conselho.

§ 2º- Os aportes recebidos por créditos adicionais serão regulamentados por decreto.

Artigo 14- Constituirão recursos do FMPIR as dotações a ele destinadas especificamente, os créditos adicionais ou suplementares, doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades nacionais ou estrangeiras, assim como os rendimentos obtidos na aplicação do próprio recurso, transferências de recursos Federais ou Estaduais e outras receitas eventuais.

Artigo 15- A Secretaria Municipal de Governo compete:

I- encaminhar à apreciação do COMPIR relatórios semestrais de atividades e de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR;

II- expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo COMPIR;

III- elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR de acordo com o deliberado pelo COMPIR.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 16- Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

§ 1º- O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação da Secretaria de Governo, observadas as diretrizes fixadas pelo COMPIR e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

§ 2º- Todos os recursos destinados ao FMPIR devem ser contabilizados como receita orçamentária municipal e, a ele alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais da legislação incidente.

§ 3º- Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMPIR, o COMPIR deverá constituir Câmara Gestora formada por conselheiros pelo prazo previsto no Regimento Interno.

Artigo 17- O FMPIR será fiscalizado por uma Câmara Gestora, composta por 04 (quatro) membros do COMPIR, de forma paritária, a serem escolhidos pelo pleno, acrescida pelo Presidente do Fundo que será obrigatoriamente Secretário de Governo nos termos de seu regimento interno.

Parágrafo único - Os membros da Câmara a que se refere o caput deste artigo não recebem qualquer espécie de remuneração.

Artigo 18- Não poderão ser financiados pelo FMPIR projetos incompatíveis com as atividades previstas nesta Lei, contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução dos projetos para promoção da Igualdade Racial.

Artigo 19- Caberá à Secretaria do Governo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR e de seus Grupos de Trabalho e Comissões.

Artigo 20- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, através de votação por maioria absoluta de seus representantes.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único- O Regimento Interno do COMPIR disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário, dos Grupos de Trabalho e das Comissões.

Artigo 21- A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Artigo 22- O Chefe do Executivo através de Decreto Municipal irá estabelecer uma Comissão Eleitoral para a realização da primeira Eleição após a promulgação da presente Lei.

Artigo 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1366/1999.

São Sebastião, 10 de março de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito